



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 553, DE 26 de JANEIRO DE 2010

EMENTA: Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, as áreas do Município de Rio Claro afetadas por NI.GDZ-13.301 (CODAR) - ESCORREGAMENTOS OU DESLIZAMENTOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições, conferidas no artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que em decorrência do elevado índice de precipitação pluviométrica, chegando a serem registrados 70 mm, entre as 19:30 horas do dia 24/01/2009 e as 03:00 horas do dia 25/01/2010, deflagrando o evento às 00:40 desse dia;

CONSIDERANDO como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não pode, ante tal evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional situação, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e seguimentos, solucionando ou minimizando as adversidades e difíceis condições dos munícipes atingidos pelo evento, cabendo-lhe, ainda, a obrigação de restaurar a normalidade de suas vidas, promovendo a retirada e remoção de barreiras, escombros, entulhos, lama, detritos;

CONSIDERANDO que existe alto risco de agravamento deste cenário na reincidência de fortes chuvas no Município, e que, conseqüentemente, poderão ocorrer evoluções nos deslizamentos ocorridos, ou, até mesmo ocorrerem novos deslizamentos ou escorregamentos de terra, o que poderá ocasionar mais danos e prejuízos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Autoriza-se a convocação dos funcionários municipais, extraordinariamente, e de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, ficam autorizados os Agentes de Defesa Civil e as autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a

- I- Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II- Atuar na propriedade, inclusive particular, em casos em que possa haver danos ou prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - Será responsabilizada a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Finanças, desde já, fica autorizada a tomar medidas cabíveis, de caráter orçamentário-financeiro, para viabilizar as ações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, na situação de emergência existente no Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único – O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Claro/RJ, 26 de janeiro de 2010.

RAUL MACHADO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nº 040 DE 04 DE MARÇO DE 2010

DECRETO Nº 42.332 DE 03 DE MARÇO DE 2010
HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
DECLARADA PELO DECRETO Nº 553, DE 26
DE JANEIRO DE 2010, DO PREFEITO MUNICIPAL
DE RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, o que consta do Processo nº E-08/0012/050.091/2010,

CONSIDERANDO:

- em decorrência do elevado índice de precipitação pluviométrica chegando a ser registrado 70mm, entre as 19:30 min do dia 24/01/10 e as 03:00 horas do dia 25/01/10, deflagrando o evento as 00:40min deste dia, resultando na decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA por NI.GDZ 13.301 - ESCORREGAMENTOS OU DESLIZAMENTOS;

e

- que, em conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos documentados nos Formulários de Avaliação de Danos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, os quais foram confirmados pelo órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 553, de 26 de janeiro de 2010, do Prefeito Municipal de Rio Claro, válido para as áreas afetadas pelo desastre, conforme descrita nos Formulários de Avaliação de Danos e pelos mapas das áreas afetadas, constantes do Processo nº E-08/0012/050.091/2010.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da administração estadual.

Art. 3º - Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado do Rio de Janeiro, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema (SESDEC), no âmbito estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º - Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 25 de janeiro de 2010, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2010
SÉRGIO CABRAL

ANEXO
CRONOGRAMA DE EVENTOS E RESPONSÁVEIS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO 2011

Nº EVENTO	DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
001	05/03/2010	Definição e disponibilização no Sistema dos Parâmetros Macroeconômicos para 2010, 2011, 2012 e 2013.	SEPLAG/SEFAZ
002	08/03 a 24/03/2010	Estimativa da Receita do Tesouro para 2011, 2012 e 2013, a preços correntes e constantes, com Metodologia e Memória de Cálculo.	SEFAZ
003	08/03 a 24/03/2010	Estimativa da Receita de Outras Fontes para 2011, 2012 e 2013, a preços correntes e constantes com Metodologia e Memória de Cálculo.	SEPLAG
004	08/03 a 24/03/2010	Captação de dados para a elaboração dos seguintes quadros do Anexo de Metas Fiscais: - Resultado Primário e Nominal; - Serviço da Dívida; - Estoques da Dívida; - Precatórios; - Disponibilidade de Caixa; - Haveres e demais ativos financeiros; - Restos a Pagar; - Passivos Reconhecidos; - Renúncia de Receita; - Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação dos recursos de Alienação de Ativos de 2007, 2008 e 2009.	SEPLAG/SEFAZ
005	08/03 a 24/03/2010	Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada para compor o Anexo de Metas Fiscais.	SEPLAG/SEFAZ
006	08/03 a 31/03/2010	Elaboração do Anexo de RISCOS FISCALIS da área Tributária.	SEFAZ/PGE
007	08/03 a 31/03/2010	Elaboração do Anexo de RISCOS FISCALIS das áreas Trabalhista, Previdenciária, de Pessoal e outras.	SEFAZ/PGE
008	08/03 a 31/03/2010	Avaliação da situação financeira e anual da PRECE e do RIOPREVIDÊNCIA.	CEDAE / RIOPREVIDÊNCIA
009	24/03 a 07/04/2010	Elaboração dos Textos relativos à avaliação das Metas Fiscais de anos anteriores e do Demonstrativo das Metas Anuais para 2011, 2012 e 2013.	SEPLAG/SEFAZ
010	10/03 a 26/03/2010	Lançamento no Sigo da revisão das Metas e Prioridades para o PLDO 2011.	Órgãos e Entidades Setoriais
011	15/03 a 07/04/2010	Elaboração do Projeto de Lei.	SEPLAG
012	29/03 a 09/04/2010	Consolidação do Anexo de Metas e Prioridades para o PLDO 2011.	SEPLAG
013	07/04 a 12/04/2010	Elaboração da MENSAGEM de encaminhamento do Projeto de Lei.	SEPLAG
014	07/04 a 12/04/2010	Consolidação final do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2011.	SEPLAG
015	15/04/2010	Envio a ALE RJ do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.	SEPLAG

Id: 922830

DECRETO Nº 42.331 DE 03 DE MARÇO DE 2010

CONSTITUI COMISSÃO MISTA ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº E-18/450613/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída, sob a Presidência do Subsecretário de Estado, da Subsecretaria Executiva da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, Comissão Mista Especial com a atribuição de apresentar propostas de aperfeiçoamento da gestão da Fundação Teatro Municipal - FTM, integrada pelos seguintes membros:
Luiz Fernando Zugliani - Presidente
Subsecretário de Estado da Subsecretaria Executiva da SEC

Carla Camurati
Presidente da FTM/RJ

Mário Luiz Borges da Cunha
Assessor da Subsecretaria Executiva da SEC

Rosária de Souza Filgueiras
Assessoria Jurídica da SEC

Ester de Paiva Virzi
Assessora da Subsecretaria Executiva da SEC

Maria Regina Simões Sales
Assessora Especial da Presidência da FTM/RJ

Silvio Viegas
Maestro Titular da Orquestra Sinfônica da FTM/RJ

Silvio César Moreira dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro da FTM/RJ

João Fortunato de Carvalho
Presidente da Associação do Corpo de Baile

Jesuína Noronha Passareto
Presidente da Associação da Orquestra Sinfônica

Pedro Ismael de Oliveira Neto
Presidente da Associação do Corpo Coral

Ana Maria Botafogo Fonseca Marcozzi
Primeira Bailarina da FTM/RJ

Eduardo Roberto Pereira
Músicista da FTM/RJ

José Maurício da Silva Luz
Corista da FTM/RJ

José Flávio de Azevedo
Assistente de Montagem Teatral da FTM/RJ

Sérgio de Jesus Santos
Técnico de Produção Teatral da FTM/RJ

§ 1º - A Presidente da FTM/RJ substituirá o Presidente da Comissão Mista Especial em seus impedimentos legais e eventuais.

§ 2º - A Assessora Especial da Presidência da FTM/RJ exercerá a função de Secretária Executiva da Comissão Mista Especial.

Art. 2º - A fim de subsidiar os trabalhos da Comissão Mista Especial o Presidente da Comissão poderá propor ao Secretário de Estado de Cultura, a quem caberá o ato de designação, a constituição de sub-comissões técnicas para proceder a estudos e levantamento de informações.

Parágrafo Único - Poderá integrar as subcomissões técnicas servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, indicados por seu titular, mediante solicitação da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 3º - A Comissão Mista Especial terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, a pedido do Presidente, por ato do titular da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2010

SÉRGIO CABRAL

Id: 922838

DECRETO Nº 42.332 DE 03 DE MARÇO DE 2010

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 553, DE 26 DE JANEIRO DE 2010, DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, o que consta do Processo nº E-08/0012050.0912/2010,

CONSIDERANDO:

- em decorrência do elevado índice de precipitação pluviométrica chegando a ser registrado 70mm, entre as 19:30 min do dia 24/01/10 e as 03:00 horas do dia 25/01/10, deflagrando o evento as 00:40min deste dia, resultando na declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA por NÍVEL 13.391 - ESCORREGAMENTOS OU DESLIZAMENTOS;

- que, em consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos documentados nos Formulários de Avaliação de Danos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, os quais foram confirmados pelo órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 553, de 26 de janeiro de 2010, do Prefeito Municipal de Rio Claro, válido para as áreas afetadas pelo desastre, conforme descrita nos Formulários de Avaliação de Danos e pelos mapas das áreas afetadas, constantes do Processo nº E-08/0012050.0912/2010.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da administração estadual.

Art. 3º - Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado do Rio de Janeiro, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema (SESEDEC), no âmbito estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º - Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2010, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2010

SÉRGIO CABRAL

REGIS FICHTNER

SÉRGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA

Id: 922839

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26.02.2010
PÁGINA 6 - 1ª COLUNA
DECRETO Nº 42.316 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010
ESTABELECE NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6647/2010, QUE DISPOE SOBRE A FORMA DE COMPENSAÇÃO DE CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA COM PRECATÓRIOS VENCIDOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 31 -

§ 1º

Onde se lê: ... com a documentação indicada no art. 19.

Leia-se: ... com a documentação indicada no art. 11.

Id: 922840

Atos do Governador

DECRETOS DE 03 DE MARÇO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 01 de março de 2010, CARLOS ABENZA MARTINEZ, matrícula nº 390003-2, do cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-1, da Diretoria de Recuperação Ambiental, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, Processo nº E-07/501212/2010.

Nomear LUIZ MANOEL DE FIGUEIREDO JORDÃO, matrícula nº 390263-2, para exercer o cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-1, da Diretoria de Recuperação Ambiental, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Carlos Abenza Martinez, matrícula nº 390003-2, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, da Gerência de Planejamento e Gestão, da mesma Diretoria, tudo com validade a contar de 01 de março de 2010. Processo nº E-07/501212/2010.

Id: 922806

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-12/410941/2010,

RESOLVE:

Nomear em virtude de habilitação e na ordem de classificação obtida no concurso público, homologado em 03 junho de 2008, os candidatos aprovados, a seguir relacionados, para ocupar os cargos efetivos e de nível superior, previstos no Anexo II do Edital nº 01/2008, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, como segue:

ADMINISTRADOR

Clas	Inscrição	Nome
13	43074380	EDUARDO FRANCISCO DA SILVA

ANALISTA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Clas	Inscrição	Nome
108	43037164	BRUNO BARROS DA SILVA

ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO

Clas	Inscrição	Nome
165	43029845	ANNE CRISTINA DA SILVA PARDELINHA
166	43007548	ALESSANDRO MAURICIO DE OLIVEIRA
167	43022951	ANDIEL RODRIGUES NOGUEIRA FRANCO
168	43205594	RAFAEL RANGEL NOGUEIRA

ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO

Clas	Inscrição	Nome
170	43165427	MARCIA MARIA LOBO
171	43177636	MARIANA MARQUES SANGENTO

ANALISTA DE GESTÃO E TRÂNSITO - DEFICIENTE

Clas	Inscrição	Nome
13	43026180	ANDREA DUARTE STEFANO

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ANALISTA DE NEGÓCIOS

Clas	Inscrição	Nome
18	43023980	ANDRE LUIZ ARAUJO DA SILVA

Id: 922827

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-12/410940/2010,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação e na ordem de classificação obtida no concurso público, homologado em 03 junho de 2008, os candidatos aprovados, a seguir relacionados, para ocupar os cargos efetivos e de nível superior, previstos no Anexo II do Edital nº 01/2008, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil como segue:

ANALISTA CONTÁBIL

Clas	Inscrição	Nome
44	43254540	VERA LUCIA CRUZ PIMENTEL

ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO

Clas	Inscrição	Nome
25	43253547	VANESSA SOUZA MENDONÇA

Total *: 277.793.344,60

Acumulado em 2010: 547.812.323,50

*Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória

nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

04/05/2010- Ministério da Integração Nacional
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL
PORTARIA No- 282, DE 3 DE MAIO DE 2010
Reconhece situação de emergência no Município de Rio Claro-RJ.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto No- 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial No- 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto No- 553, de 26 de janeiro de 2010, do Município de Rio Claro, devidamente homologado pelo Decreto No- 42.332 de 3 de março de 2010, do Estado do Rio de Janeiro, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo No- 59050.001229/2010-07, resolve:


Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamentos ou deslizamentos, a situação de emergência, no Município de Rio Claro, zona urbana: Bairros: Centro, Morro do Estado, Alambari; zona rural: Distritos: Getulândia, Passa Três e Lídice, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

05/05/2010- Ministério da Cultura
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2009
A Coordenação Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas da Fundação Biblioteca Nacional, considerando o estabelecido nos itens 4.7b, 9.5 e 10 do Edital nº1, de 15 de dezembro de 2009, seção 3, p.16-19, que regulamenta o processo de seleção do Edital Mais Cultura de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais, resolve divulgar a relação, em ordem decrescente de classificação e obedecendo à pontuação aferida das propostas apresentadas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOCLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 552/2010

§ 3º Para efeito deste Decreto, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro, salário e férias.

§ 4º A ocorrência da situação prevista no § 1º deste artigo deverá ser objeto de justificativa junto à Secretaria Municipal de Finanças quando do encaminhamento das informações sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais do mês correspondente.

§ 5º No prazo de quinze dias, contados da publicação deste Decreto, os órgãos relacionados no Anexo referido no *caput* deste artigo publicarão o detalhamento dos respectivos limites por unidades orçamentárias contempladas na lei orçamentária com dotações para atender às despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 12 A demonstração da compatibilidade entre os limites liberados para movimentação e empenho e o cumprimento das metas para 2010 consta do Resultado Primário, demonstrado no Anexo VI deste Decreto.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas respectivas competências, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 14 É de responsabilidade exclusiva de cada Secretário contrair despesa além dos limites fixados nos Anexos deste Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 26 de janeiro de 2010.


Raul Machado
Prefeito